



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00050/2020

Data de autuação
07/10/2020

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

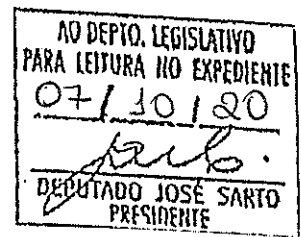
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.544 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº 8544, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de **R\$ 50.590.204,59 (CINQUENTA MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)** na forma dos Anexos III e IV.

A presente minuta de crédito especial visa criar ações orçamentárias com vistas à sua inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2020, em conformidade com o que dispõe os arts. 16 e § 3º do art. 38, ambos da Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019 (Diário Oficial do Estado: 19 de julho de 2019) - Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2020.

Também tem por objetivo a criação de ações cujas iniciativas pertencem à vigente Lei do Plano Plurianual – PPA, conforme detalhamento a seguir.

Para a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos – SPS serão criadas duas ações orçamentárias, buscando ampliar a assistência aos grupos socialmente vulneráveis, de baixa renda e vítimas de violência, estando a primeira direcionada às unidades de acolhimento para jovens e a segunda no sentido de prover proteção provisória e assistencial a pessoas ameaçadas em decorrência de abusos ou atos de violências sofridos, bem como prover acesso a documentos básicos.

Para a Secretaria das Cidades – SCIDADES será criada ação orçamentária para a implantação da central de tratamento de resíduos e estações de transbordo.

Quanto a Secretaria do Turismo – SETUR, será criada ação orçamentária para a reestruturação e ampliação de acessos a destinos turísticos (Programa de Valorização da Infraestrutura Turística – PROINFUTUR – Componente II).

Já as ações orçamentárias a serem criadas dentro da estrutura do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, serão voltadas à manutenção do Hospital Leonardo da Vinci – HLV e à constituição da Fundação Regional de Saúde – FUNSAUDE, criada através da Lei Estadual nº 17.186, de 24 de março de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado José Sarto Nogueira Moreira
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

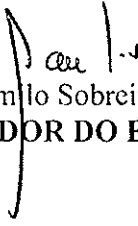
Os recursos para atender às despesas previstas neste projeto de Lei decorrem de anulações orçamentárias advindas de outros órgãos da estrutura do Estado e dos próprios órgãos envolvidos neste Crédito Especial, conforme os anexos I e II e a tabela abaixo.

		R\$ 1,00	
Órgão	Sigla	Valor Anulação	Valor Suplementação
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	FUNDES	41.390.529,92	46.390.529,92
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	SAP	6.307.578,98	0,00
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS	SPS	552.095,69	1.439.674,67
SECRETARIA DAS CIDADES	SCIDADES	0,00	420.000,00
SECRETARIA DO TURISMO	SETUR	2.340.000,00	2.340.000,00
Total		50.590.204,59	50.590.204,59

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta proposição, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos ____ de _____ de 2020.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento dos seguintes órgãos: da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, do Fundo Estadual de Saúde, da Secretaria das Cidades e da Secretaria do Turismo, no valor montante de **RS 50.590.204,59 (CINQUENTA MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)** na forma dos Anexos III e IV.

Art. 2º Os recursos para atender às despesas previstas neste Projeto de Lei decorrem de anulações orçamentárias na forma dos Anexos I e II.

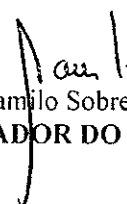
Art. 3º A inclusão dos valores consignados aos programas e ações na forma dos anexos III e IV desta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no art. 7º, da Lei 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Diário Oficial do Estado 30 de dezembro de 2019).

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____
de _____ de 2020.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº DE
ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS



Secretaria: 18000000 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Órgão: 18000000 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Unid. Orçamentária: 18100003 COORDENADORIA FINANCEIRA
Função.Subfunção.Programa: 06.122.514 GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
Iniciativa: 514.1.04 Promoção da oferta dos serviços no Sistema Penitenciário.
Entrega: 1788 SISTEMA PENITENCIÁRIO MANTIDO
Ação: 20332 Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - SAP.
Região: 15 ESTADO DO CEARÁ

Despesa	Fonte	Tipo	Valor
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	6.307.578,98
Total da Unidade Orçamentária:			6.307.578,98
Total do Órgão:			6.307.578,98
Total da Secretaria:			6.307.578,98

Secretaria: 36000000 SECRETARIA DO TURISMO
Órgão: 36000000 SECRETARIA DO TURISMO
Unid. Orçamentária: 36100006 COORDENADORIA DE GESTÃO DO TURISMO
Função.Subfunção.Programa: 15.695.371 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURISTICO CEARÁ
Iniciativa: 371.1.02 Promoção da valorização dos destinos turísticos.
Entrega: 45 ÁREA URBANIZADA
Ação: 11243 Urbanismo, Implantação e Ampliação dos Destinos Turísticos (PROINFUTUR - Comp. II).
Região: 03 GRANDE FORTALEZA

Despesa	Fonte	Tipo	Valor
INVESTIMENTOS	248.65	1	2.000.000,00

Entrega: 1741 LOCALIDADE TURÍSTICA CONSERVADA
Ação: 11248 Limpeza do Litoral Cearense por meio de Coleta dos Resíduos Sólidos, com Conservação e Conscientização da População.

Região	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
03 GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	100.00	0	20.000,00
04 LITORAL LESTE	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	INVESTIMENTOS	100.00	0	20.000,00
05 LITORAL NORTE	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	INVESTIMENTOS	100.00	0	20.000,00
15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	INVESTIMENTOS	100.00	0	150.000,00

Iniciativa: 371.1.15 Qualificação de agentes multiplicadores de ações sustentáveis para o meio ambiente nas localidades turísticas do Ceará.

Entrega: 102 CAPACITAÇÃO REALIZADA
Ação: 11442 Capacitação de Multiplicadores de Educação Ambiental (PROSATUR).
Região: 15 ESTADO DO CEARÁ

Despesa	Fonte	Tipo	Valor
INVESTIMENTOS	100.00	6	50.000,00

Iniciativa: 371.1.02 Promoção da valorização dos destinos turísticos.

Entrega: 1742 SINALIZAÇÃO TURÍSTICA IMPLANTADA
Ação: 11251 Implantação de Sinalização a Destinos e Localidades Turísticas.
Região: 01 CARIRI

Região	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
02 CENTRO SUL	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	INVESTIMENTOS	100.00	0	5.000,00
03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	INVESTIMENTOS	100.00	0	5.000,00
04 LITORAL LESTE	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	INVESTIMENTOS	100.00	0	5.000,00
05 LITORAL NORTE	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	INVESTIMENTOS	100.00	0	5.000,00

Iniciativa: 371.1.14 Expansão da atividade de Turismo Cultural no Ceará.

Entrega: 518 ROTEIRO TURISTICO IMPLANTADO
Ação: 11307 Implantação de Roteiros Turísticos Culturais.
Região: 15 ESTADO DO CEARÁ

Despesa	Fonte	Tipo	Valor
INVESTIMENTOS	100.00	0	55.000,00

Total da Unidade Orçamentária: 2.340.000,00

Total do Órgão: 2.340.000,00

Total da Secretaria: 2.340.000,00

Secretaria: 47000000 SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
Órgão: 47000000 SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
Unid. Orçamentária: 47100008 COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E

Função.Subfunção.Programa: 14.422.135 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Iniciativa: 135.1.11 Promoção da qualificação integrada voltada aos direitos da população Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais (LGBT) para enfrentamento a LGBTfobia institucional no serviço público do estado do Ceará.

Entrega: 409 PESSOA CAPACITADA
Ação: 11214 Incentivo à Contratação de Pessoas Transsexuais.
Região: 15 ESTADO DO CEARÁ

Despesa	Fonte	Tipo	Valor
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	50.000,00

Total da Unidade Orçamentária: 50.000,00

Unid. Orçamentária: 47100009 COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Função.Subfunção.Programa: 14.422.131 PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Iniciativa: 131.1.03 Qualificação profissional no âmbito estadual voltada ao enfrentamento à violência contra as mulheres.



Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº DE



ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

Entrega:	409 PESSOA CAPACITADA			
Ação:	12327 CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E AO FEMINICÍDIO			
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00 0	70.000,00
		Total da Unidade Orçamentária:		70.000,00

Unid. Orçamentária: 47100010 COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS
Função.Subfunção.Programa: 14.301.132 PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA SOBRE DROGAS

Iniciativa: 132.1.02 Promoções da prevenção ao uso de álcool e outras drogas.

Entrega:	409 PESSOA CAPACITADA			
Ação:	10916 Apoio à Realização de Capacitações e Eventos de Prevenção ao uso de Álcool e outras Drogas.			
Região:	01 CARIRI	Despesa	Fonte Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00 0	6.088,94

Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00 0	316.006,75

Região:	11 SERTÃO DE SOBRAL	Despesa	Fonte Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00 0	40.000,00

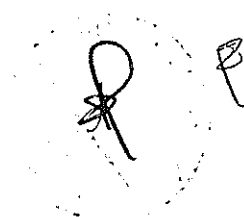
Região:	14 VALE DO JAGUARIBE	Despesa	Fonte Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00 0	70.000,00

Total da Unidade Orçamentária: 432.095,69

Total do Órgão: 552.095,69

Total da Secretaria: 552.095,69

Total do Movimento: 9.199.674,67



Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº DE



ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - INDIRETAS

Secretaria:	24000000	SECRETARIA DA SAÚDE			
Órgão:	24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
Unid. Orçamentária:	24200084	COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, PREVENÇÃO EM SAÚDE - COVEPS			
Função.Subfunção.Programa:	10.305.632	PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO			
Iniciativa:	632.1.07	Qualificação física e tecnológica nas áreas de Vigilância a Saúde.			
Entrega:	1426	UNIDADE DE SAÚDE ESTRUTURADA			
Ação:	10674	Aquisição e Instalação de Material Permanente das Áreas de Vigilância em Saúde no Combate a Covid-19			
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	101.00 0	9.708.511,25
			Total da Unidade Orçamentária:		9.708.511,25
Unid. Orçamentária:	24200154	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - COAD			
Função.Subfunção.Programa:	10.302.631	ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO			
Iniciativa:	631.1.01	Promoção da oferta de serviços das Redes de Atenção à Saúde.			
Entrega:	1510	REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE MANTIDA			
Ação:	21001	Desenvolvimento de Medidas de Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pela COVID-19			
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte Tipo	Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00 0	21.605.610,69
			Total da Unidade Orçamentária:		21.605.610,69
Unid. Orçamentária:	24200184	HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF			
Função.Subfunção.Programa:	10.302.631	ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO			
Iniciativa:	631.1.01	Promoção da oferta de serviços das Redes de Atenção à Saúde.			
Entrega:	1514	UNIDADE HOSPITALAR MANTIDA			
Ação:	20077	Promoção dos Serviços em Unidades Hospitalares sob Gestão Estadual.			
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte Tipo	Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00 0	10.000.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		10.000.000,00
Unid. Orçamentária:	24200214	HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO DE STUDART GOMES - HM			
Função.Subfunção.Programa:	10.302.631	ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO			
Iniciativa:	631.1.01	Promoção da oferta de serviços das Redes de Atenção à Saúde.			
Entrega:	1514	UNIDADE HOSPITALAR MANTIDA			
Ação:	20077	Promoção dos Serviços em Unidades Hospitalares sob Gestão Estadual.			
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte Tipo	Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00 0	76.407,98
			Total da Unidade Orçamentária:		76.407,98
			Total do Órgão:		41.390.529,92
			Total da Secretaria:		41.390.529,92
			Total do Movimento:		41.390.529,92

[Handwritten signature]

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº DE
CRÉDITO ESPECIAL - DIRETAS



Secretaria:	36000000	SECRETARIA DO TURISMO					
Órgão:	36000000	SECRETARIA DO TURISMO					
Unid. Orçamentária:	36100006	COORDENADORIA DE GESTÃO DO TURISMO					
Função.Subfunção.Programa:	23.695.342	INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA					
Iniciativa:	342.1.04	Qualificação da infraestrutura de transporte rodoviário estadual.					
Entrega:	517	RODOVIA RESTAURADA					
Ação:	15451	Restauração e ampliação de acessos a destinos turísticos (PROINFUTUR 2 COMP. II)					
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte Tipo	Valor		
			INVESTIMENTOS	100.00 6	340.000,00		
			INVESTIMENTOS	248.65 1	2.000.000,00		
					Total da Unidade Orçamentária:	2.340.000,00	
					Total do Órgão:	2.340.000,00	
					Total da Secretaria:	2.340.000,00	
Secretaria:	43000000	SECRETARIA DAS CIDADES					
Órgão:	43000000	SECRETARIA DAS CIDADES					
Unid. Orçamentária:	43100001	SECRETARIA DAS CIDADES					
Função.Subfunção.Programa:	17.512.726	RESÍDUOS SÓLIDOS					
Iniciativa:	726.1.02	Expansão dos serviços de tratamento e disposição final adequada de resíduos sólidos.					
Entrega:	1496	CENTRAL DE TRATAMENTO IMPLANTADA					
Ação:	15513	Implantação da Central de Tratamento de Resíduos e as Estações de Transbordo do Consórcio CONCESUL					
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte Tipo	Valor		
			INVESTIMENTOS	100.00 7	420.000,00		
					Total da Unidade Orçamentária:	420.000,00	
					Total do Órgão:	420.000,00	
					Total da Secretaria:	420.000,00	
Secretaria:	47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS					
Órgão:	47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS					
Unid. Orçamentária:	47100005	COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DIREITOS HUMANOS					
Função.Subfunção.Programa:	14.422.133	PROTEÇÃO À VIDA E ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA					
Iniciativa:	133.1.02	Implantação do Serviço de Proteção Provisória a Pessoas Ameaçadas.					
Entrega:	1577	SERVIÇO DE PROTEÇÃO IMPLEMENTADO					
Ação:	15514	Proteção provisória e assistência integral às pessoas em situação de ameaça de morte					
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte Tipo	Valor		
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00 0	552.095,69		
Função.Subfunção.Programa:	14.422.135	PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS					
Iniciativa:	135.1.17	Expansão de ações para inclusão social e redução da violência.					
Entrega:	407	PESSOA BENEFICIADA					
Ação:	15515	Apoio à estruturação de unidades de acolhimento a jovens de baixa renda, oriundos do interior do Estado.					
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte Tipo	Valor		
			INVESTIMENTOS	100.00 0	887.578,98		
					Total da Unidade Orçamentária:	1.439.674,67	
					Total do Órgão:	1.439.674,67	
					Total da Secretaria:	1.439.674,67	
					Total do Movimento:	4.199.674,67	

[Handwritten signature]

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº DE



CRÉDITO ESPECIAL - INDIRETAS

Secretaria: 24000000 SECRETARIA DA SAÚDE
Órgão: 24200004 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Unid. Orçamentária: 24200014 SECRETARIA EXECUTIVA - SEXEC
Função.Subfunção.Programa: 10.122.212 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
Iniciativa: 212.1.01 Cumprimento das obrigações legais e constitucionais imputadas ao Estado.
Entrega: 1794 NÃO SE APLICA
Ação: 00065 Aporte para Implantação da Fundação Regional de Saúde - FUNSAÚDE
Região: 15 ESTADO DO CEARÁ

Despesa	Fonte	Tipo	Valor
INVESTIMENTOS	100.00	0	5.000.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			5.000.000,00

Unid. Orçamentária: 24200154 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - COAD
Função.Subfunção.Programa: 10.302.631 ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO
Iniciativa: 631.1.01 Promoção da oferta de serviços das Redes de Atenção à Saúde.
Entrega: 1514 UNIDADE HOSPITALAR MANTIDA
Ação: 21065 Manutenção do Hospital Leonardo da Vinci (HLV).
Região: 03 GRANDE FORTALEZA

Despesa	Fonte	Tipo	Valor
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	31.682.018,67
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	9.708.511,25
Total da Unidade Orçamentária:			41.390.529,92
Total do Órgão:			46.390.529,92
Total da Secretaria:			46.390.529,92
Total do Movimento:			46.390.529,92

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	08/10/2020 09:43:38	Data da assinatura:	08/10/2020 10:22:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
08/10/2020

LIDO NA 36ª (TRIGESIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE OUTUBRO DE 2020.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Evandro Leitão.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA ADITIVA Nº 01 /2020 AO PROJETO DE LEI Nº 50/2020 QUE
ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 8.544 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ACRESCENTA NO ANEXO III DO
PROJETO DE LEI Nº 50/2020 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO PARA ATENDER
AS DESPESAS DOS OS CRAS E CREAS
NOS MUNICÍPIOS.

Art. 1º - Acrescenta na redação do anexo III do Projeto de Lei nº 50/2020 que
acompanha a mensagem nº 8.544 de 2 de outubro de 2020 de autoria do Poder
Executivo a destinação de recursos para custear as despesas dos **Centros de Referência
de Assistência Social, dos Centros de Referência Especializados de Assistência
Social.**

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 08 de outubro de
2020.

JUSTIFICATIVA

Nossa emenda busca que o estado co-financie os Centros de Referência de Assistência Social, dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social para que os municípios tenham recursos suficientes para custear as suas despesas, uma vez que em razão da pandemia provocada pelo novo coronavírus a arrecadação municipal foi impactada.

DR. CARLOS FELIPE

Deputado Estadual (PCdoB)



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 50/2020 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 1º DO
PROJETO DE LEI Nº 50/2020 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO, PARA
ATENDER AS DESPESAS DOS OS CRAS E
CREAS DOS MUNICÍPIOS.

Art. 1º - Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 50/2020 de autoria do Poder
Executivo, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir
crédito especial ao orçamento dos seguintes órgãos: **dos**
Centros de Referência de Assistência Social, dos Centros de
Referência Especializados de Assistência Social, da Secretaria
da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos
Humanos (...).

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 08 de outubro de
2020.

JUSTIFICATIVA

Nossa emenda busca que o estado co-financie os Centros de Referência de Assistência
Social, dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social para que os
municípios tenham recursos suficientes para custear as suas despesas, uma vez que em
razão da pandemia provocada pelo novo coronavírus a arrecadação municipal foi
impactada.

DR. CARLOS FELIPE

Deputado Estadual (PCdoB)

Nº do documento:	00094/2020	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N) - (CCJR)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinador:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	13/10/2020 17:03:18	Data da assinatura:	13/10/2020 17:03:18



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00094/2020
13/10/2020

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N)
Motivo: Retirar documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	13/10/2020 17:05:01	Data da assinatura:	13/10/2020 17:05:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
13/10/2020

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	MENSAGEM N.º 8544/2020 - PROPOSIÇÃO N.º 50/2020 - PARECER - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	13/10/2020 19:53:41	Data da assinatura:	13/10/2020 19:53:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
13/10/2020

Mensagem n.º 8544/2020

Proposição n.º 50/2020

PARECER

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da **Mensagem nº 8.544 de 2 de outubro de 2020**, apresenta à apreciação deste Poder Legislativo Projeto de Lei que: “*autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de R\$ 50.590.204,59 (cinquenta milhões, quinhentos e noventa mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos), na forma dos Anexos III e IV.*”

Em justificativa à proposição, o Chefe do Executivo estadual assevera que:

A presente minuta de crédito especial visa criar ações orçamentárias com vistas à sua inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2020, em conformidade com o que dispõe os arts. 16 e § 3º do art. 38, ambos da Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019 (Diário Oficial do Estado: 19 de julho de 2019) – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2020.

Também tem por objetivo a criação de ações cujas iniciativas pertencem à vigente Lei do Plano Plurianual – PPA, conforme detalhamento a seguir.

Para a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos – SPS serão criadas duas ações orçamentárias, buscando ampliar a assistência aos grupos socialmente vulneráveis, de baixa renda e vítimas de violência, estando a primeira direcionada as unidades de acolhimento para jovens e a segunda no sentido de prover proteção provisória e assistencial a pessoas ameaçadas em decorrência de abusos ou atos de violência sofridos, bem como prover acesso a documentos básicos.

Para a Secretaria das Cidades – SCIDADES será criada ação orçamentária para a reestruturação e ampliação de acessos a destinos turísticos (Programa de Valorização da Infraestrutura Turística – PROINFTUR – Componente II).

Já as ações orçamentárias a serem criadas dentro da estrutura do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, serão voltadas à manutenção do Hospital Leonardo da Vinci – HLV e à constituição da Fundação Regional de Saúde – FUNSAUDE, criada através da Lei Estadual nº 17.186, de 24 de março de 2020.

Os recursos para atender às despesas previstas neste Projeto de Lei decorrem de anulações orçamentárias advindas de outros órgãos da estrutura do Estado e dos próprios órgãos envolvidos neste Crédito Especial, conforme os Anexos I e II e a tabela abaixo.

É o relatório. Opino.

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, II e VI, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os arts. 196, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

Preceituam o art. 167, V, da Constituição Federal, e o art. 205, IV da Constituição Estadual, que *abertura de crédito especial, ou seja, aquele não previsto ordinariamente no orçamento, depende de autorização legislativa*, exigência esta que o Poder Executivo busca atender com o presente projeto de Lei.

Os referidos dispositivos constitucionais determinam ainda que a autorização para abertura de crédito especial ou suplementar fica subordinada a indicação dos recursos correspondentes, restando tal requisito cumprido pelo art. 2º da propositura.

Outrossim, o art. 3º do projeto, ao incorporar a classificação orçamentária do crédito solicitado ao Plano Plurianual 2020/2023, observa o disposto no art. 5º, § 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Além disso, a matéria veiculada no Projeto de Lei enviado pelo Chefe do Poder Executivo se adequa perfeitamente aos regramentos da competência legislativa que lhe asseguram a Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encontrando ainda guarida nos §§ 1º e 2º, do art. 3º, da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim reza:

Art.3º (omissis)

§ 1º. O Poder executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Cumpre observar, ainda, que ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizo generale di governo*, o envio de projetos de lei que julgar necessários para o bom exercício da administração pública, competindo à Casa Legislativa a análise das justificativas apresentadas e, em entendendo por sua conveniência, autorizá-los.

Portanto, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização, motivo pelo qual somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de outubro de 2020.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	13/10/2020 20:42:47	Data da assinatura:	13/10/2020 20:44:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
13/10/2020

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada Augusta Brito

Assunto: Designação para relatoria

Senhora Deputada,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

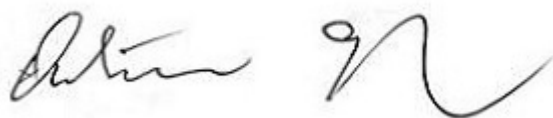
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', followed by a large, stylized flourish or mark.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER		
Autor:	99573 - DEPUTADA AUGUSTA BRITO		
Usuário assinator:	99573 - DEPUTADA AUGUSTA BRITO		
Data da criação:	13/10/2020 22:26:39	Data da assinatura:	13/10/2020 22:26:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA AUGUSTA BRITO

PARECER
13/10/2020

MENSAGEM Nº 50/2020 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.544/2020 DO PODER EXECUTIVO).

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.544 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: DEPUTADA AUGUSTA BRITO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Mensagem nº 50/2020 que **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com Parecer FAVORÁVEL da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, II, da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

Preceituam o art. 167, V, da Constituição Federal, e o art. 205, IV da Constituição Estadual, que abertura de crédito especial, ou seja, aquele não previsto ordinariamente no orçamento, depende de autorização legislativa, exigência esta que o Poder Executivo busca atender com o presente projeto de Lei Legislativa,

Os referidos dispositivos constitucionais determinam ainda que a autorização para abertura de crédito especial ou suplementar fica subordinada a indicação dos recursos correspondentes, restando tal requisito cumprido pelo art. 2º da propositura.

Outrossim, o art. 3º do projeto, ao incorporar a classificação orçamentária do crédito solicitado ao Plano Plurianual 2020/2023, observa o disposto no art. 5º, § 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização. Além disso, a matéria veiculada no Projeto de Lei enviado pelo Chefe do Poder Executivo se adequa perfeitamente aos regramentos da competência legislativa que lhe asseguram a Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encontrando ainda guarida nos §§ 1º e 2º, do art. 3º, da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim reza:

Art.3º (...)

§ 1º. O Poder executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Cumprir observar, ainda, que ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizo generale di governo* o envio de projetos de lei que julgar necessários para o bom exercício da administração pública, competindo à Casa Legislativa a análise das justificativas apresentadas e, em entendendo por sua conveniência, autorizá-los.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

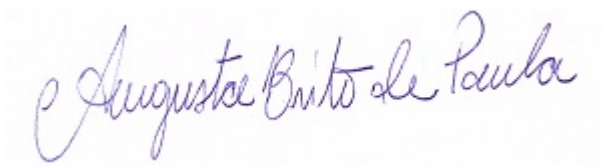
Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de Lei Complementar não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DA RELATORA

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE DA MENSAGEM 50/2020**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo**.

A handwritten signature in blue ink, reading "Augustus Brito de Paula". The signature is fluid and cursive, with the first letter 'A' being particularly large and stylized.

DEPUTADA AUGUSTA BRITO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99933 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR.		
Usuário assinator:	99933 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR.		
Data da criação:	21/10/2020 11:15:20	Data da assinatura:	21/10/2020 11:15:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
21/10/2020

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

75ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 21/10/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DA RELATORA.

Sergio Aguiar

DEPUTADO SERGIO AGUIAR.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99752 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	21/10/2020 16:56:14	Data da assinatura:	21/10/2020 17:36:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
21/10/2020

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): Emendas de nº 01 e 02.

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

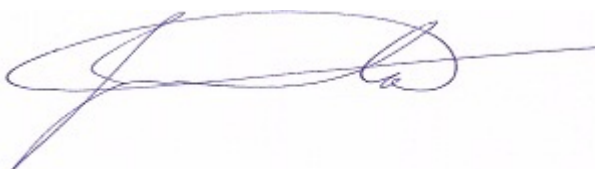
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'J' followed by a horizontal line and a small circular flourish.

DEPUTADO JEOVA MOTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 50/2020 ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8544/2020 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	22/10/2020 10:43:04	Data da assinatura:	22/10/2020 10:46:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PARECER
22/10/2020

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0050/2020

“ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.544 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: PODER EXECUTIVO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei – Proposição nº 50/2020 –, de autoria do Poder Executivo, **“ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.544 QUE - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

II – ANÁLISE

Perfunctoriamente, sobreleva-se que entre os fundamentos da República Federativa do Brasil encontra-se a dignidade da pessoa humana (art. 1º, incisos III da CF/1988). Igualmente constituem-se como objetivos e direitos sociais de nossa República, respectivamente, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos sem qualquer tipo de preconceito ou outras formas de discriminação; bem como a garantia a educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados (art. 3º, incisos I, III e IV, e art. 6º, *caput* da CF/1988).

Em complementação, a Constituição Federal de 1988, cujas normas devem ser observadas por simetria, estabelece nos artigos 165, 166, 167 e 203 como segue:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Por conseguinte, é de bom alvitre trazer à baila os preceitos da Magna Carta de 1988 quanto às competências comuns e concorrentes dos Entes Federativos, bem como quanto à organização e autonomia dos Estados Federados, senão vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

II – orçamento:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados às competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por seu turno, a Constituição do Estado do Ceará é peremptória na simetria com a Constituição Federal de 1988, no tocante as normas de observância obrigatória, quando prescreve as competências do Estado Federado e as competências do Governador do Estado quanto à iniciativa de iniciar o processo legislativo de programação de suas atividades financeiras, senão vejamos:

Art. 15. São competências do Estado, exercidas em comum com a União, o Distrito Federal e os Municípios:

I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Art. 16. O Estado legislará concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre:

II – orçamento:

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – ao Governador do Estado:

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que disponham sobre:

***e) matéria orçamentária.**

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei;

XV – enviar à Assembleia Legislativa o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamentos previstos nesta Constituição;

Art. 203.O Estado programará as suas atividades financeiras mediante leis de iniciativa do Poder Executivo, abrangendo:

I – plano plurianual;

II – diretrizes orçamentárias; e

III – orçamentos anuais.

Art. 204. Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais devem observar as normas dispostas no processo legislativo ordinário e as deste capítulo.

Art. 205.São vedados:

IV – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

§1º Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§3º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 207. Os planos e programas estaduais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Poder Legislativo.

Art. 333. A prevenção da excepcionalidade física e sensorial será objeto de assistência do Estado, observados aspectos de profilaxia, de diagnóstico precoce, de tratamento e de desenvolvimento da pesquisa especializada.

Parágrafo único. Fica criado o Fundo de Assistência à Excepcionalidade Física e Sensorial – FAES, para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo. Art. 334. O Estado institucionalizará casas de abrigos e albergues para mulheres vítimas de violência.

Art. 336. São direitos sociais: a educação, a habitação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Portanto, a presente Mensagem está em consonância com os preceitos constitucionais e legais relacionados à matéria.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Ex positis, dou PARECER FAVORÁVEL ao presente Projeto de Lei nº 50/2020 oriundo da Mensagem nº 8.544/2020, de autoria do Poder Executivo Estadual.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A EMENDA ADITIVA Nº 01 E A EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 DE AUTORIA DO DEP. DR. CARLOS FELIPE		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinador:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	22/10/2020 14:22:06	Data da assinatura:	22/10/2020 14:23:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PARECER
22/10/2020

PARECER SOBRE A EMENDA ADITIVA Nº 01/2020 E A EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2020 À PROPOSIÇÃO Nº 0050/2020

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

Trata-se de parecer à Emenda Aditiva nº 01/2020 e a Emenda Modificativa nº 02/2020 de autoria do Deputado Dr. Carlos Felipe que altera o ANEXO III e modifica o art. 1º da Proposição nº 50/2020, respectivamente.

Nesse diapasão, as Emendas propostas desestabilizam a organização orçamentária previamente articulada pelo Poder Executivo Estadual.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Ex positis, emito PARECER CONTRÁRIO a Emenda Aditiva nº 01/2020, bem como a Emenda Modificativa nº 02/2020, ambas de autoria do Dep. Dr. Carlos Felipe, ao Projeto de Lei nº 50/2020 oriundo da Mensagem nº 8.544/2020.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99752 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	22/10/2020 20:42:06	Data da assinatura:	22/10/2020 20:46:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
22/10/2020

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

54ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA Data 21/10/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADOS OS PARECERES DO RELATOR.

DEPUTADO JEOVA MOTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	27/10/2020 09:13:09	Data da assinatura:	29/10/2020 09:17:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
29/10/2020

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 38ª (TRIGESIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22/10/2020.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 34ª (TRIGÉCIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22/10/2020.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 35ª (TRIGÉCIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22/10/2020.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E QUARENTA E SETE

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento dos seguintes órgãos: da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, do Fundo Estadual de Saúde, da Secretaria das Cidades e da Secretaria do Turismo, no valor montante de R\$ 50.590.204,59 (cinquenta milhões, quinhentos e noventa mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos), na forma dos Anexos III e IV.

Art. 2.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de anulações orçamentárias na forma dos Anexos I e II.

Art. 3.º A inclusão dos valores consignados aos programas e às ações na forma dos Anexos III e IV desta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2020-2023, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Diário Oficial do Estado de 30 de dezembro de 2019).

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% (cinquenta por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2020.

DEP. JOSÉ SARTO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. EVANDRO LEITÃO
1.º SECRETÁRIO
DEP. ADERLÂNIA NORONHA
2.ª SECRETÁRIA
DEP. LEONARDO PINHEIRO
3.º SECRETÁRIO (em exercício)
DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO (em exercício)

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº DE

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

Secretaria:	18000000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
Órgão:	18000000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
Unid. Orçamentária:	18100003	COORDENADORIA FINANCEIRA			
Função.Subfunção.Programa:	06.122.514	GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO			
Iniciativa:	514.1.04	Promoção da oferta dos serviços no Sistema Penitenciário.			
Entrega:	1788	SISTEMA PENITENCIÁRIO MANTIDO			
Ação:	20332	Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - SAP.			
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte Tipo	Valor
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00 0	6.307.578,98
				Total da Unidade Orçamentária:	6.307.578,98
				Total do Órgão:	6.307.578,98
				Total da Secretaria:	6.307.578,98
Secretaria:	36000000	SECRETARIA DO TURISMO			
Órgão:	36000000	SECRETARIA DO TURISMO			
Unid. Orçamentária:	36100006	COORDENADORIA DE GESTÃO DO TURISMO			
Função.Subfunção.Programa:	15.695.371	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURISTICO CEARÁ			
Iniciativa:	371.1.02	Promoção da valorização dos destinos turísticos.			
Entrega:	45	ÁREA URBANIZADA			
Ação:	11243	Urbanismo, Implantação e Ampliação dos Destinos Turísticos (PROINFUTUR - Comp. II).			
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	248.65 1	2.000.000,00
Entrega:	1741	LOCALIDADE TURÍSTICA CONSERVADA			
Ação:	11248	Limpeza do Litoral Cearense por meio de Coleta dos Resíduos Sólidos, com Conservação e Conscientização da População.			
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	100.00 0	20.000,00
Região:	04	LITORAL LESTE	Despesa	Fonte Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	100.00 0	20.000,00
Região:	05	LITORAL NORTE	Despesa	Fonte Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	100.00 0	20.000,00
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	100.00 0	150.000,00
Iniciativa:	371.1.15	Qualificação de agentes multiplicadores de ações sustentáveis para o meio ambiente nas localidades turísticas do Ceará.			
Entrega:	102	CAPACITAÇÃO REALIZADA			
Ação:	11442	Capacitação de Multiplicadores de Educação Ambiental (PROSATUR).			
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	100.00 6	50.000,00
Iniciativa:	371.1.02	Promoção da valorização dos destinos turísticos.			
Entrega:	1742	SINALIZAÇÃO TURÍSTICA IMPLANTADA			
Ação:	11251	Implantação de Sinalização a Destinos e Localidades Turísticas.			
Região:	01	CARIRI	Despesa	Fonte Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	100.00 0	5.000,00
Região:	02	CENTRO SUL	Despesa	Fonte Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	100.00 0	5.000,00
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	100.00 0	5.000,00
Região:	04	LITORAL LESTE	Despesa	Fonte Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	100.00 0	5.000,00
Região:	05	LITORAL NORTE	Despesa	Fonte Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	100.00 0	5.000,00
Iniciativa:	371.1.14	Expansão da atividade de Turismo Cultural no Ceará.			
Entrega:	518	ROTEIRO TURISTICO IMPLANTADO			
Ação:	11307	Implantação de Roteiros Turísticos Culturais.			
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	100.00 0	55.000,00
				Total da Unidade Orçamentária:	2.340.000,00
				Total do Órgão:	2.340.000,00
				Total da Secretaria:	2.340.000,00
Secretaria:	47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS			
Órgão:	47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS			
Unid. Orçamentária:	47100008	COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E			
Função.Subfunção.Programa:	14.422.135	PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS			
Iniciativa:	135.1.11	Promoção da qualificação integrada voltada aos direitos da população Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) para enfrentamento a LGBTfobia institucional no serviço público do estado do Ceará.			
Entrega:	409	PESSOA CAPACITADA			
Ação:	11214	Incentivo à Contratação de Pessoas Transsexuais.			
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte Tipo	Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00 0	50.000,00
				Total da Unidade Orçamentária:	50.000,00
Unid. Orçamentária:	47100009	COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES			
Função.Subfunção.Programa:	14.422.131	PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER			
Iniciativa:	131.1.03	Qualificação profissional no âmbito estadual voltada ao enfrentamento à violência contra as mulheres.			

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº DE
ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

Entrega:	409 PESSOA CAPACITADA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
Ação:	12327 CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E AO FEMINICÍDIO	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	70.000,00
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ				
				Total da Unidade Orçamentária:	70.000,00
Unid. Orçamentária:	47100010 COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS				
Função.Subfunção.Programa:	14.301.132 PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA SOBRE DROGAS				
Iniciativa:	132.1.02 Promoções da prevenção ao uso de álcool e outras drogas.				
Entrega:	409 PESSOA CAPACITADA				
Ação:	10916 Apoio à Realização de Capacitações e Eventos de Prevenção ao uso de Álcool e outras Drogas.				
Região:	01 CARIRI	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	6.088,94
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	316.006,75
Região:	11 SERTÃO DE SOBRAL	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	40.000,00
Região:	14 VALE DO JAGUARIBE	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	70.000,00
				Total da Unidade Orçamentária:	432.095,69
				Total do Órgão:	552.095,69
				Total da Secretaria:	552.095,69
				Total do Movimento:	9.199.674,67

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº DE
ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - INDIRETAS

Secretaria:	24000000	SECRETARIA DA SAÚDE							
Órgão:	24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE							
Unid. Orçamentária:	24200084	COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, PREVENÇÃO EM SAÚDE - COVEPS							
Função.Subfunção.Programa:	10.305.632	PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO							
Iniciativa:	632.1.07	Qualificação física e tecnológica nas áreas de Vigilância a Saúde.							
Entrega:	1426	UNIDADE DE SAÚDE ESTRUTURADA							
Ação:	10674	Aquisição e Instalação de Material Permanente das Áreas de Vigilância em Saúde no Combate a Covid-19							
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa			Fonte	Tipo		Valor
			INVESTIMENTOS			101.00	0		9.708.511,25
								Total da Unidade Orçamentária:	9.708.511,25
Unid. Orçamentária:	24200154	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - COAD							
Função.Subfunção.Programa:	10.302.631	ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO							
Iniciativa:	631.1.01	Promoção da oferta de serviços das Redes de Atenção à Saúde.							
Entrega:	1510	REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE MANTIDA							
Ação:	21001	Desenvolvimento de Medidas de Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pela COVID-19							
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa			Fonte	Tipo		Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES			100.00	0		21.605.610,69
								Total da Unidade Orçamentária:	21.605.610,69
Unid. Orçamentária:	24200184	HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF							
Função.Subfunção.Programa:	10.302.631	ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO							
Iniciativa:	631.1.01	Promoção da oferta de serviços das Redes de Atenção à Saúde.							
Entrega:	1514	UNIDADE HOSPITALAR MANTIDA							
Ação:	20077	Promoção dos Serviços em Unidades Hospitalares sob Gestão Estadual.							
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa			Fonte	Tipo		Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES			100.00	0		10.000.000,00
								Total da Unidade Orçamentária:	10.000.000,00
Unid. Orçamentária:	24200214	HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO DE STUDART GOMES - HM							
Função.Subfunção.Programa:	10.302.631	ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO							
Iniciativa:	631.1.01	Promoção da oferta de serviços das Redes de Atenção à Saúde.							
Entrega:	1514	UNIDADE HOSPITALAR MANTIDA							
Ação:	20077	Promoção dos Serviços em Unidades Hospitalares sob Gestão Estadual.							
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa			Fonte	Tipo		Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES			100.00	0		76.407,98
								Total da Unidade Orçamentária:	76.407,98
								Total do Órgão:	41.390.529,92
								Total da Secretaria:	41.390.529,92
								Total do Movimento:	41.390.529,92

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE
CRÉDITO ESPECIAL - DIRETAS

Secretaria:	36000000	SECRETARIA DO TURISMO							
Órgão:	36000000	SECRETARIA DO TURISMO							
Unid. Orçamentária:	36100006	COORDENADORIA DE GESTÃO DO TURISMO							
Função.Subfunção.Programa:	23.695.342	INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA							
Iniciativa:	342.1.04	Qualificação da infraestrutura de transporte rodoviário estadual.							
Entrega:	517	RODOVIA RESTAURADA							
Ação:	15451	Restauração e ampliação de acessos a destinos turísticos (PROINFUTUR e COMP. II)							
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
			INVESTIMENTOS	100.00		6		340.000,00	
			INVESTIMENTOS	248.65		1		2.000.000,00	
							Total da Unidade Orçamentária:	2.340.000,00	
							Total do Órgão:	2.340.000,00	
							Total da Secretaria:	2.340.000,00	
Secretaria:	43000000	SECRETARIA DAS CIDADES							
Órgão:	43000000	SECRETARIA DAS CIDADES							
Unid. Orçamentária:	43100001	SECRETARIA DAS CIDADES							
Função.Subfunção.Programa:	17.512.726	RESÍDUOS SÓLIDOS							
Iniciativa:	726.1.02	Expansão dos serviços de tratamento e disposição final adequada de resíduos sólidos.							
Entrega:	1496	CENTRAL DE TRATAMENTO IMPLANTADA							
Ação:	15513	Implantação da Central de Tratamento de Resíduos e as Estações de Transbordo do Consórcio CONCESUL							
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
			INVESTIMENTOS	100.00		7		420.000,00	
							Total da Unidade Orçamentária:	420.000,00	
							Total do Órgão:	420.000,00	
							Total da Secretaria:	420.000,00	
Secretaria:	47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS							
Órgão:	47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS							
Unid. Orçamentária:	47100005	COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DIREITOS HUMANOS							
Função.Subfunção.Programa:	14.422.133	PROTEÇÃO À VIDA E ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA							
Iniciativa:	133.1.02	Implantação do Serviço de Proteção Provisória a Pessoas Ameaçadas.							
Entrega:	1577	SERVIÇO DE PROTEÇÃO IMPLEMENTADO							
Ação:	15514	Proteção provisória e assistência integral às pessoas em situação de ameaça de morte							
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00		0		552.095,69	
Função.Subfunção.Programa:	14.422.135	PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS							
Iniciativa:	135.1.17	Expansão de ações para inclusão social e redução da violência.							
Entrega:	407	PESSOA BENEFICIADA							
Ação:	15515	Apoio à estruturação de unidades de acolhimento a jovens de baixa renda, oriundos do interior do Estado.							
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
			INVESTIMENTOS	100.00		0		887.578,98	
							Total da Unidade Orçamentária:	1.439.674,67	
							Total do Órgão:	1.439.674,67	
							Total da Secretaria:	1.439.674,67	
							Total do Movimento:	4.199.674,67	

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE
CRÉDITO ESPECIAL - INDIRETAS

Secretaria:	24000000	SECRETARIA DA SAÚDE						
Órgão:	24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						
Unid. Orçamentária:	24200014	SECRETARIA EXECUTIVA - SEXEC						
Função.Subfunção.Programa:	10.122.212	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
Iniciativa:	212.1.01	Cumprimento das obrigações legais e constitucionais imputadas ao Estado.						
Entrega:	1794	NÃO SE APLICA						
Ação:	00065	Aporte para Implantação da Fundação Regional de Saúde - FUNSAÚDE						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa		Fonte	Tipo		Valor
			INVESTIMENTOS		100.00	0		5.000.000,00
					Total da Unidade Orçamentária:			5.000.000,00
Unid. Orçamentária:	24200154	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - COAD						
Função.Subfunção.Programa:	10.302.631	ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO						
Iniciativa:	631.1.01	Promoção da oferta de serviços das Redes de Atenção à Saúde.						
Entrega:	1514	UNIDADE HOSPITALAR MANTIDA						
Ação:	21065	Manutenção do Hospital Leonardo da Vinci (HLV).						
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa		Fonte	Tipo		Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100.00	0		31.682.018,67
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		101.00	0		9.708.511,25
					Total da Unidade Orçamentária:			41.390.529,92
					Total do Órgão:			46.390.529,92
					Total da Secretaria:			46.390.529,92
					Total do Movimento:			46.390.529,92



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 23 de outubro de 2020 | SÉRIE 3 | ANO XII Nº236 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 17,95

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.320, 22 de outubro de 2020.

ALTERA A LEI Nº12.612, DE 7 DE AGOSTO DE 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os incisos I, II, III e IV do art. 1.º da Lei nº12.612, de 7 de agosto de 1996, passam a vigorar conforme a seguinte redação:

Art. 1.º

I – 65% (setenta e cinco por cento) referente ao Valor Adicionado Fiscal – VAF obtido mediante a aplicação dos índices resultantes da relação percentual entre as médias dos valores adicionados ocorridos em cada município e dos valores adicionados totais do Estado, nos 2º (dois) anos civis imediatamente anteriores;

II – 18% (dezoito por cento) em função de indicadores que, previstos em decreto do Poder Executivo, revelem a melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos;

III – 15% (quinze por cento) em função de indicadores de qualidade da saúde a serem definidos em decreto do Poder Executivo;

IV – 2% (dois por cento) em função do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente de cada município, formado por indicadores de boa gestão ambiental, estipulados a cada 2 (dois) anos pelo órgão estadual competente em comum acordo com as entidades representativas dos municípios.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de outubro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.321, 23 de outubro de 2020.

(Autoria: Walter Cavaleante coautoría Vitor Valim)

INCLUI O EVENTO RELIGIOSO FESTA DA DIVINA MISERICÓRDIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o evento religioso Festa da Misericórdia realizado no Município de Fortaleza.

Parágrafo único. O evento a que se refere o caput deste artigo será realizado anualmente no mês de abril.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.322, 23 de outubro de 2020.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento dos seguintes órgãos: da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, do Fundo Estadual de Saúde, da Secretaria das Cidades e da Secretaria do Turismo, no valor montante de R\$ 50.590.204,59 (cinquenta milhões, quinhentos e noventa mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos), na forma dos Anexos III e IV.

Art. 2.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de anulações orçamentárias na forma dos Anexos I e II.

Art. 3.º A inclusão dos valores consignados aos programas e às ações na forma dos Anexos III e IV desta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2020-2023, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Diário Oficial do Estado de 30 de dezembro de 2019).

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% (cinquenta por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2.º DA LEI Nº17.322, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS						
Secretaria:	18000000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA				
Órgão:	18000000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA				
Unid. Orçamentária:	18100003	COORDENADORIA FINANCEIRA				
Função/Subfunção/Programa:	06,122,514	GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO				
Iniciativa:	514.1.04	Promoção da oferta dos serviços no Sistema Penitenciário				
Entrega:	1788	SISTEMA PENITENCIÁRIO MANTIDO				
Ação:	20332	Pagamento das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - SAP.				
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ				
		Despesa	Fonte	Tipo		Valor
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0		6.307.578,98
			Total da Unidade Orçamentária			6.307.578,98
			Total do Órgão			6.307.578,98
			Total da Secretaria			6.307.578,98
Secretaria:	36000000	SECRETARIA DO TURISMO				
Órgão:	36000000	SECRETARIA DO TURISMO				
Unid. Orçamentária:	36100006	COORDENADORIA DE GESTÃO DO TURISMO				
Função/Subfunção/Programa:	15,695,371	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ				
Iniciativa:	371.1.02	Promoção da valorização dos destinos turísticos				
Entrega:	45	ÁREA URBANIZADA				
Ação:	11243	Urbanismo, Implantação e Ampliação dos Destinos Turísticos (PROINFUTUR - Comp. III)				
Região:	03	GRANDE FORTALEZA				
		Despesa	Fonte	Tipo		Valor
		INVESTIMENTOS	248.65	1		2.900.000,00
Entrega:	1741	LOCALIDADE TURÍSTICA CONSERVADA				
Ação:	11248	Limpeza do Litoral Carense por meio de Coleta dos Resíduos Sólidos, com Conservação e Conscientização da População.				

Governador
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Vice-Governadora
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
Casa Civil
JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO
(RESPONDENDO)
Procuradoria Geral do Estado
JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
Secretaria de Administração Penitenciária
LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO
Secretaria das Cidades
JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA
Secretaria da Cultura
FABIANO DOS SANTOS
Secretaria do Desenvolvimento Agrário
FRANCISCO DE ASSIS DINIZ
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
Secretaria da Educação
ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude
ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO
Secretaria da Fazenda
FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA
Secretaria da Infraestrutura
LUCIO FERREIRA GOMES
Secretaria do Meio Ambiente
ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO
Secretaria do Planejamento e Gestão
RONALDO LIMA MOREIRA BORGES
(RESPONDENDO)
Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Secretaria dos Recursos Hídricos
FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Secretaria da Saúde
CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO
Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES
Secretaria do Turismo
ARIALDO DE MELLO PINHO
Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
RODRIGO BONA CARNEIRO

ANULAÇÃO DE CREDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	20.000,00
Região:	04 LITORAL LESTE	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	20.000,00
Região:	05 LITORAL NORTE	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	20.000,00
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	150.000,00
Iniciativa:	371.1.15 Qualificação de agentes multiplicadores de ações sustentáveis para o meio ambiente nas localidades turísticas do Ceará				
Entrega:	102 CAPACITAÇÃO REALIZADA				
Ação:	11442 Capacitação de Multiplicadores de Educação Ambiental (PROSATUR)				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	6	50.000,00
Iniciativa:	371.1.02 Promoção da valorização dos destinos turísticos				
Entrega:	1742 SINALIZAÇÃO TURÍSTICA IMPLANTADA				
Ação:	11251 Implantação de Sinalização a Destinos e Localidades Turísticas				
Região:	01 CARIRI	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	5.000,00
Região:	02 CENTRO SUL	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	5.000,00
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	5.000,00
Região:	04 LITORAL LESTE	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	5.000,00
Região:	05 LITORAL NORTE	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	5.000,00
Iniciativa:	371.1.14 Expansão da atividade de Turismo Cultural no Ceará				
Entrega:	515 ROTEIRO TURISTICO IMPLANTADO				
Ação:	11307 Implantação de Roteiros Turísticos Culturais				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	55.000,00
Total da Unidade Orçamentária					2.340.000,00
Total do Órgão					2.340.000,00
Total da Secretaria					2.340.000,00
Secretaria:	47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS			
Órgão:	47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS			
Unid. Orçamentária:	47100008	COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSSEXUAIS (LGBT) para enfrentamento à violência contra as mulheres			
Função Subfunção Programa:	14.422.135	PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS			
Iniciativa:	135.1.11 Promoção da qualificação integrada voltada aos direitos da população Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais (LGBT) para enfrentamento à violência institucional no serviço público do estado do Ceará				
Entrega:	409 PESSOA CAPACITADA				
Ação:	11214 Incentivo à Contratação de Pessoas Transsexuais				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	50.000,00
Total da Unidade Orçamentária					50.000,00
Unid. Orçamentária:	47100009	COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES			
Função Subfunção Programa:	14.422.131	PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER			
Iniciativa:	131.1.05 Qualificação profissional no âmbito estadual voltada ao enfrentamento à violência contra as mulheres				
Entrega:	409 PESSOA CAPACITADA				
Ação:	12327 CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E AO FEMINICÍDIO				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	70.000,00
Total da Unidade Orçamentária					70.000,00
Unid. Orçamentária:	47100010	COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS			



ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

Função Subfunção Programa	14 301.132	PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA SOBRE DROGAS					
Iniciativa:	132.1.02	Promoção da prevenção ao uso do álcool e outras drogas					
Entrega:	409	PESSOA CAPACITADA					
Ação:	10910	Apoio à Realização de Capacitações e Eventos de Prevenção ao uso de Alcool e outras Drogas					
Região:	01	CARIRI	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
				100.00	0	6.088,94	
Região:	05	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
				100.00	0	316.006,75	
Região:	11	SERTÃO DO SOBRAL	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
				100.00	0	40.000,00	
Região:	14	VALE DO JAGUARIBE	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
				100.00	0	70.000,00	
						432.095,69	Total da Unidade Orçamentária
						552.095,69	Total do Órgão
						552.095,69	Total da Secretaria
						9.199.674,67	Total do Movimento

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº17.332, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - INDIRETAS

Secretaria:	24000000	SECRETARIA DA SAÚDE					
Órgão:	24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					
Unid. Orçamentária:	24200054	COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, PREVENÇÃO EM SAÚDE - COVLEPS					
Função Subfunção Programa:	10.395.932	PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO					
Iniciativa:	632.1.07	Qualificação física e tecnológica nas áreas de Vigilância em Saúde					
Entrega:	1426	UNIDADE DE SAÚDE ESTRUTURADA					
Ação:	19674	Aquisição e Instalação de Material Permanente das Áreas de Vigilância em Saúde no Combate à Covid-19					
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
				100.00	0	9.708.511,25	
						9.708.511,25	Total da Unidade Orçamentária
Unid. Orçamentária:	24200154	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - COAD					
Função Subfunção Programa:	10.302.631	ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO					
Iniciativa:	631.1.01	Promoção da oferta de serviços das Redes de Atenção à Saúde					
Entrega:	1514	REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE MANTIDA					
Ação:	21001	Desenvolvimento de Medidas de Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pela COVID-19					
Região:	05	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
				100.00	0	21.605.619,69	
						21.605.619,69	Total da Unidade Orçamentária
Unid. Orçamentária:	24200184	HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HIGF					
Função Subfunção Programa:	10.302.631	ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO					
Iniciativa:	631.1.01	Promoção da oferta de serviços das Redes de Atenção à Saúde					
Entrega:	1514	UNIDADE HOSPITALAR MANTIDA					
Ação:	20077	Promoção dos Serviços em Unidades Hospitalares sob Gestão Estadual					
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
				100.00	0	10.000.000,00	
						10.000.000,00	Total da Unidade Orçamentária
Unid. Orçamentária:	24200214	HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO DE STUART GOMES - HM					
Função Subfunção Programa:	10.302.631	ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO					
Iniciativa:	631.1.01	Promoção da oferta de serviços das Redes de Atenção à Saúde					
Entrega:	1514	UNIDADE HOSPITALAR MANTIDA					
Ação:	20077	Promoção dos Serviços em Unidades Hospitalares sob Gestão Estadual					
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
				100.00	0	76.407,98	
						76.407,98	Total da Unidade Orçamentária
						41.390.529,92	Total do Órgão
						41.390.529,92	Total da Secretaria
						41.390.529,92	Total do Movimento



ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº17.332, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

CRÉDITO ESPECIAL - DIRETAS

Secretaria:	36000000	SECRETARIA DO TURISMO					
Órgão:	36000000	SECRETARIA DO TURISMO					
Unid. Orçamentária:	36100006	COORDENADORIA DE GESTÃO DO TURISMO					
Função Subfunção Programa:	23.695.342	INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA					
Iniciativa:	342.1.04	Qualificação da infraestrutura de transporte rodoviário estadual					
Entrega:	517	RODOVIA RESTAURADA					
Ação:	15451	Restauração e ampliação de acessos a destinos turísticos (PROINFUTUR - COMP II)					
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
				100.00	6	340.000,00	
						2.090.000,00	Total da Unidade Orçamentária
						2.340.000,00	Total do Órgão
						2.340.000,00	Total da Secretaria
Secretaria:	43000000	SECRETARIA DAS CIDADES					
Órgão:	43000000	SECRETARIA DAS CIDADES					
Unid. Orçamentária:	43100001	SECRETARIA DAS CIDADES					
Função Subfunção Programa:	17.512.726	RESÍDUOS SÓLIDOS					
Iniciativa:	726.1.02	Expansão dos serviços de tratamento e disposição final adequada de resíduos sólidos					
Entrega:	1496	CENTRAL DE TRATAMENTO IMPLANTADA					
Ação:	15513	Implantação da Central de Tratamento de Resíduos e as Estações de Transbordo do Consórcio CONCESUL					
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
				100.00	7	420.000,00	
						420.000,00	Total da Unidade Orçamentária
						420.000,00	Total do Órgão
						420.000,00	Total da Secretaria
Secretaria:	47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS					
Órgão:	47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS					
Unid. Orçamentária:	47100005	COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DIREITOS HUMANOS					
Função Subfunção Programa:	14.422.133	PROTEÇÃO À VIDA E ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA					
Iniciativa:	133.1.02	Implantação do Serviço de Proteção Provisória a Pessoas Ameaçadas					
Entrega:	1577	SERVIÇO DE PROTEÇÃO IMPLEMENTADO					
Ação:	15514	Proteção provisória e assistência integral às pessoas em situação de ameaça de morte					
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
				100.00	0	552.095,69	
						552.095,69	Total da Unidade Orçamentária
						1.439.674,67	Total do Órgão
						1.439.674,67	Total da Secretaria
						4.199.674,67	Total do Movimento

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº17.332, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

CRÉDITO ESPECIAL - INDIRETAS

Secretaria:	24000000	SECRETARIA DA SAÚDE					
Órgão:	24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					
Unid. Orçamentária:	24200014	SECRETARIA EXECUTIVA - SEXEC					
Função Subfunção Programa:	10.122.212	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					

CRÉDITO ESPECIAL - INDIRETAS

Iniciativa:	212 1 01 Cumprimento das obrigações legais e constitucionais imputadas ao Estado.								
Função:	1794 NÃO SE APLICA								
Ação:	00065 Aporte para Implantação da Fundação Regional de Saúde - FUNSAUDE								
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ								
		Despesa				Fonte	Tipo		Valor
		INVESTIMENTOS				100.00	0		5.000.000,00
									5.000.000,00
Unid. Orçamentária:	24200154	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - COAD							
Função Subfunção Programa:	10 302 631	ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO							
Iniciativa:	631 1 01 Promoção da oferta de serviços das Redes de Atenção à Saúde.								
Função:	1514 UNIDADE HOSPITALAR MANTIDA								
Ação:	23065 Manutenção do Hospital Leonardo da Vinci (HLV)								
Região:	03 GRANDE FORTALEZA								
		Despesa				Fonte	Tipo		Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				100.00	0		31.682.018,67
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				101.00	0		9.708.511,25
									41.390.529,92
									46.390.529,92
									46.390.529,92
									46.390.529,92

LEI Nº17.323, 23 de outubro de 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO COM A UNIÃO AO AMPARO DA LEI Nº9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997 - MEDIDA PROVISÓRIA Nº2.192-70, DE 24 DE AGOSTO DE 2001 - PARA ESTABELECIMENTO DAS ALTERAÇÕES AUTORIZADAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº173, DE 27 DE MAIO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo aditivo ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 003/97 STN/COAFI, firmado com a União ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, nos termos da Lei Estadual nº 12.700, de 30 de maio de 1997.

Art. 2.º O aditivo de que trata esta Lei será formalizado mediante observância dos termos e das condições estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, para alteração das condições do contrato aditado.

Art. 3.º Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas no contrato aditado, as receitas de que tratam os arts. 155, 157, 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Constituição Federal, nos termos do § 4.º do art. 167 da Constituição Federal, e Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5.º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 003/97 STN/COAFI a que se refere o art. 1.º desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.324, 23 de outubro de 2020.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº15.139, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O parágrafo único do art. 1.º da Lei nº 15.139, de 23 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º

Parágrafo único. A cessão de uso a que se refere o caput deste artigo dar-se-á por tempo determinado, prorrogável, conforme previsto no respectivo termo." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.325, 23 de outubro de 2020.

ALTERA A LEI Nº12.120, DE 24 DE JUNHO DE 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei nº 12.120, de 24 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 3.º O Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social será composto por 33 (trinta e três) membros, assim distribuídos:

VII - 1 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, preferencialmente, de seu comitê de prevenção e combate à violência;

XXI - 1 (um) representante do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

XXII - 1 (um) representante da Polícia Federal;

XXIII - 1 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal;

XXIV - 1 (um) representante da Guarda Municipal de Fortaleza;

XXV - 1 (um) representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP);

XXVI - 1 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;

XXVII - 1 (um) representante da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;

XXVIII - 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Trânsito de Fortaleza;

XXIX - 1 (um) representante da Guarda Portuária;

XXX - 1 (um) representante da Casa Civil do Poder Executivo do Estado do Ceará;

XXXI - 1 (um) representante das universidades ou centros de pesquisa na condição de convidado." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.326, 23 de outubro de 2020.

ALTERA A LEI Nº17.234, DE 10 DE JULHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 1.º Os arts. 1.º e 2.º, ambos caput, da Lei nº 17.234, de 10 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Torna obrigatória a utilização de máscaras de proteção, quer sejam caseiras, quer sejam industriais, por todas as pessoas que, no âmbito do Estado do Ceará, transitarem em espaços públicos, tais como ruas, praças, transportes coletivos e congêneres, em decorrência das ações de enfrentamento ao novo coronavírus - Covid-19, vigorando a medida enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 2.º Da mesma forma será obrigatório o uso de máscaras de proteção caseiras ou industriais por todos aqueles que, no Estado do Ceará, transitarem

